



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 25, DE 28 DE MAIO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO COM ATUAÇÃO EM ÁREAS SOCIAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se de projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço Social Autônomo denominado "FAENOL-SOCIAL".

Desde o momento em que assumimos esta Gestão, deparamo-nos com a necessidade de resolver a situação jurídica da atual FAENOL Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima – FAENOL. Muitas foram as tentativas no passado de corrigir a sua formulação, tal como se pode verificar pela última abordagem, através da Lei Municipal 2.155, de 19 de maio de 2010.

O modelo escolhido, qual seja, o do Serviço Social Autônomo, foi debatido nos últimos anos, tendo sido dialogado com o Conselho Municipal de Saúde e idealizado como a melhor solução possível para esse cenário.

Esse novo serviço social absorverá as atividades desenvolvidas pela FAENOL, preservando o seu patrimônio, seus colaboradores e, sobretudo, o indispensável serviço prestado ao povo nova-limense.

Trata-se de um processo respeitoso e gradual, que levará o serviço para um novo patamar de regularidade, crescimento e melhor atendimento da nossa população.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

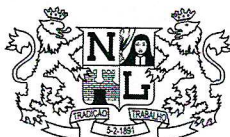
Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 28 de maio de 2024.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.423/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO COM ATUAÇÃO EM ÁREAS SOCIAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DAS FINALIDADES
INSTITUCIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir o Serviço Social Autônomo (FAENOL-SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município, e atuação voltada preponderantemente à área da saúde, sem prejuízo da atuação nas áreas da assistência social, educação e atividades correlatas.

Parágrafo único. O FAENOL-SOCIAL tem natureza jurídica paraestatal, qualificando-se como entidade de cooperação com o Município, regendo-se, quanto à respectiva organização e funcionamento, pelas disposições desta lei e pelas demais normas complementares.

Art. 2º O FAENOL-SOCIAL tem como finalidade manter e prestar as ações e os serviços sociais previstos no art. 1º desta lei, observadas as competências municipais, as diretrizes e políticas do SUS (Sistema Único de Saúde), no que



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

couber, e as demais políticas públicas adotadas pelo Município para o âmbito de atuação.

Parágrafo único. A atuação da entidade no setor de saúde dar-se-á prioritariamente no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), estando autorizada a desenvolver formação profissional e educação permanentes, além de desempenhar outras atividades sociais correlatas que lhe forem cometidas por esta lei ou pelo estatuto.

Art. 3º Os serviços sociais prestados pelo FAENOL-SOCIAL poderão servir de campo de prática para ensino e pesquisa, diretamente ou mediante contratos e convênios com o Poder Público, com instituições de ensino e pesquisa, e demais entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. O FAENOL-SOCIAL pode receber subvenções e auxílios públicos ou privados, patrocínios e outras modalidades de benemerências de terceiros, sempre direcionados à aplicação na finalidade pública que justifica sua instituição.

Art. 4º São órgãos do FAENOL-SOCIAL:

I - o Conselho de Administração;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho de Administração é órgão superior de administração, de natureza diretiva, deliberativa e consultiva, e será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Executivo municipal, observados os critérios de indicação previstos nesta lei e em regulamento, para mandatos de 2 anos, admitida a recondução.

§ 2º A Diretoria Executiva, órgão de execução e gestão da entidade, será composta por 6 (seis) Diretores, entre os quais o Diretor-Geral e 5 (cinco) diretores técnicos, todos eleitos pelo Conselho de Administração, observados os critérios previstos nesta lei e em regulamento.

§ 3º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, para mandato de 2 (dois) anos, na forma desta lei e do regulamento.

Art. 5º O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do FAENOL-SOCIAL serão integrados por membros dotados de reputação ilibada e habilitação profissional, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estes serão substituídos por seus suplentes.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão acumular suas funções com a Diretoria Executiva do FAENOL-SOCIAL.

Art. 6º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente indicado por entidades da sociedade civil organizada, com atuação na área da saúde;

III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente indicado por entidade da sociedade civil organizada com atuação na área de assistência social;

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente indicado por entidade da sociedade civil organizada com atuação na representação comercial e empresarial de Nova Lima.

Parágrafo único. Os representantes constantes do inciso II e III, na ausência de indicação pelas entidades referidas, poderão ser indicados pelos Conselhos Municipais com atuação na respectiva área de atuação, observado o não pertencimento do indicado ao próprio Conselho ou aos quadros do Poder Público.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições definidas no estatuto:

I - aprovar seu regimento interno;

II - cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão firmado com o Município, nos termos previstos nesta lei, bem como em outros instrumentos congêneres que venham a ser firmados pela entidade;

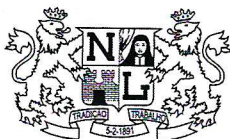
III - fixar as diretrizes e prioridades de atuação da entidade, em consonância com as diretrizes e políticas públicas do Município;

IV - aprovar os planos de ação estratégica, os planos de trabalho e de metas, o orçamento anual da entidade, que lhe serão apresentados pela Diretoria Executiva, nos termos do estatuto;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- V - aprovar, nos termos da legislação, os demonstrativos contábeis e financeiros, o balanço social e os relatórios de gestão da entidade, todos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI - fixar as diretrizes e prioridades na gestão dos recursos públicos de responsabilidade do FAENOL-SOCIAL;
- VII - constituir, quando julgar necessário, Comissão Especial de Avaliação, definindo suas atribuições e coordenando seus trabalhos;
- VIII - delegar competência à Diretoria Executiva para a prática dos atos concernentes às atividades operacionais da entidade;
- IX - aprovar o estatuto da entidade e suas alterações;
- X - aprovar a política de pessoal, o plano de cargos, os padrões de remuneração de pessoal e benefícios, bem como os regulamentos próprios da entidade, a partir de proposta elaborada pela Diretoria Executiva, que deverá observar o disposto no contrato de gestão;
- XI - definir objeto de auditoria interna e externa para as operações da entidade;
- XII - aprovar a contratação de auditoria externa independente, quando necessário, e apreciar os relatórios produzidos, inclusive para fins do art. 16, § 1º da Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021;
- XIII - instituir comitês temáticos, quando necessário;
- XIV - exercer as demais atribuições indispensáveis à administração da entidade.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º O Conselho de Administração será presidido preferencialmente pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo conselheiro mais antigo entre os indicados pelo Prefeito. A antiguidade é definida pela ordem de início do exercício na função.

§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocado na forma do estatuto.

Art. 8º À Diretoria Executiva compete praticar todos os atos de administração da entidade, desde que não sejam reservados ao Conselho de Administração, observadas as disposições desta lei, do regulamento e do estatuto.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atividades previstas no estatuto:

I - conhecer dos balancetes mensais, adotando as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;

II - emitir parecer sobre o balanço anual da entidade e as demonstrações financeiras do exercício, encaminhando-os ao Conselho de Administração para decisão;

III - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil, submetidos tanto pelo Conselho de Administração quanto pela Diretoria Executiva;

IV - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que, no exercício de sua competência, vier a apurar;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

V – manter interlocução permanente, observado o respectivo âmbito de atuação, com órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, assim como, quando necessário, indicar a contratação de peritos, auditores e consultores, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 10. Os dirigentes estatutários do FAENOL-SOCIAL terão sua remuneração estabelecida nos termos do que disciplina o art. 3º, § 1º da Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo escolhidos preferencialmente entre servidores efetivos do Município.

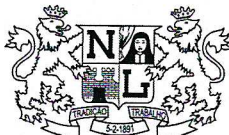
§ 2º O FAENOL-SOCIAL não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 11. As demais competências atribuições e funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos do FAENOL-SOCIAL serão definidos no estatuto da entidade, bem como no regimento interno de cada órgão se houver.

CAPÍTULO II
DO ESTATUTO E DO REGISTRO

Art. 12. O Conselho de Administração aprovará o estatuto da entidade.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração adotará providências para o registro dos atos constitutivos da entidade no cartório competente.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 2º A homologação do estatuto da entidade pelo Prefeito Municipal é facultativa.

§ 3º As alterações do estatuto da entidade serão aprovadas pelo Conselho de Administração, antes de serem levadas a registro no cartório competente.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 13. O FAENOL-SOCIAL poderá celebrar contrato de gestão, contratos, convênios e instrumentos congêneres, em especial com o Município.

§ 1º A existência dos instrumentos jurídicos a que se refere o caput, não impede a formalização de vínculos semelhantes com outros Municípios ou com entidades públicas de outras esferas.

§ 2º O contrato de gestão celebrado entre o FAENOL-SOCIAL e o Município terá como objeto a execução de serviços sociais de competência municipal referidos no art. 1º, com fixação de cláusulas de desempenho para a entidade, observados os seguintes aspectos:

- I - qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;
- II - Atribuições e responsabilidades dos dirigentes do FAENOL-SOCIAL, no cumprimento do contrato de gestão;
- III - acompanhamento e avaliação periódicos, com critérios objetivos de mensuração de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - planejamento e execução financeira das ações do FAENOL-SOCIAL, de acordo com as metas pactuadas;

V - vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão, convênios ou instrumentos congêneres;

VI - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por

meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas.

§ 3º O FAENOL-SOCIAL tornará público e manterá à disposição dos Conselhos Municipais pertencentes à sua área de atuação e da sociedade, em sítio eletrônico na internet, os documentos referidos no inciso VIII do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO E CONTROLE

Art. 14. O FAENOL-SOCIAL sujeitar-se-á às atividades de controle interno e externo previstas na Constituição da República, nas leis e no contrato de gestão.

Parágrafo único. O FAENOL-SOCIAL será fiscalizado pelo Município, observada a origem dos recursos recebidos, para fins de garantia do cumprimento dos contratos de gestão e instrumentos, bem como de sua atuação executiva segundo as diretrizes e políticas públicas do SUS e do Município.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o FAENOL-SOCIAL apresentará ao Município, nos termos do regulamento, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades, com a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, e avaliação do atendimento às metas de desempenho fixadas.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 16. O patrimônio do FAENOL-SOCIAL será constituído por:

I - direitos de uso, gozo e reivindicação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, que lhe forem transferidos em permissão de uso ou instrumento congênere, na forma da lei;

II - bens adquiridos com recursos oriundos do contrato de gestão e instrumentos congêneres, os quais deverão ser revertidos ao Município nos casos de extinção do FAENOL-SOCIAL ou de rescisão definitiva do contrato de gestão;

III - direitos e ações que integrem o ativo permanente do FAENOL-SOCIAL;

IV - doações e legados, e tudo o mais o que vier a constituir o patrimônio do FAENOL-SOCIAL;

V - demais bens móveis e imóveis, direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio do FAENOL-SOCIAL.

Parágrafo único. No caso de extinção do FAENOL-SOCIAL, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

vierem a ser adquiridos ou produzidos durante o período de funcionamento, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 17. A receita do FAENOL-SOCIAL será constituída pelos recursos decorrentes de compromissos que venha a assumir com o Município, mediante a celebração de contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos ou privados, créditos especiais e de outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de seus bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

I - recursos que lhe forem destinados pela execução dos contratos de gestão;

II - rendas e receitas oriundas de seu patrimônio e serviços;

III - doações, legados e subvenções;

IV - recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades do Município e dos demais entes da Federação.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE PESSOAL

Art. 18. A contratação de pessoal pelo FAENOL-SOCIAL será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar.

Art. 19. A Diretoria Executiva do FAENOL-SOCIAL terá autonomia para a contratação e a administração de pessoal, de forma a assegurar a



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

preservação de elevados padrões de atendimento à população, podendo conceder ao quadro próprio gratificações, subordinadas ou não ao alcance de metas e resultados, observados os padrões de mercado.

§ 1º O Conselho de Administração estipulará o quadro de pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os praticados nas áreas de atuação, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 2º O quadro de pessoal será admitido pela Diretoria Executiva, por meio de processo de seleção público, objetivo e impessoal, observados os princípios da Administração Pública, e, nas hipóteses admitidas, por livre contratação.

§ 3º As situações excepcionais de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio do FAENOL-SOCIAL.

Art. 20. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a cessão de servidores e empregados públicos dos quadros municipais, nos termos do art. 126-A, III do Estatuto do Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar 2.590, de 01 de agosto de 2017, para o exercício de suas atividades junto ao FAENOL-SOCIAL, na forma do regulamento.

§ 1º O servidor ou empregado público municipal cedido na forma do caput perceberá a remuneração, as vantagens e os benefícios do cargo de origem, sendo o referido período computado, para todos os fins, como de efetivo exercício, nos termos da lei.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pelo FAENOL-SOCIAL a servidor ou empregado público municipal cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função de direção, chefia e assessoramento, nos termos do regulamento.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 3º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor ou empregado público municipal cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo FAENOL-SOCIAL.

§ 4º A cessão de servidores e empregados públicos de outros entes federados para o exercício de suas funções junto ao FAENOL-SOCIAL observará a legislação específica aplicável.

CAPÍTULO VII DAS CONTRATAÇÕES

Art. 21. A contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações de bens será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração do FAENOL-SOCIAL, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhes são correlatos.

Parágrafo único. Para a execução das suas atividades, o FAENOL-SOCIAL poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive para serviços médicos, sempre que considere ser esta contratação a apresentar solução adequada para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão.

CAPÍTULO VIII DO ENSINO, DA PESQUISA E DA AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Art. 22. O FAENOL-SOCIAL poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e avaliação de tecnologias, inclusive mediante convênios e contratos com instituições de inquestionável reputação ética profissional.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Parágrafo único. Para os fins a que se refere este artigo, o FAENOL-SOCIAL poderá captar recursos financeiros junto ao poder público e à iniciativa privada, nos termos da lei e dos respectivos instrumentos jurídicos.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Poder Executivo adotará imediatamente as medidas necessárias à constituição e registro do FAENOL-SOCIAL, ficando autorizado, na condição de sucessor da FAENOL (Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima), a adotar todas as medidas administrativas exigidas pela transição das atividades a serem absorvidas pela nova entidade.

§ 1º Os ônus, responsabilidades e direitos decorrentes da extinção e funcionamento da FAENOL (Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima), desde sua criação até a extinção de suas atividades, serão assumidos pelo Município.

§ 2º As certificações, os atestados e os acervos da FAENOL (Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima) serão transferidos pelo Município ao FAENOL-SOCIAL, a fim de evitar solução de continuidade nas atividades sociais desenvolvidas.

Art. 24. Fica o FAENOL-SOCIAL autorizado, nos termos do regulamento, a contratar, sem a necessidade de observância do disposto no § 2º do art. 19 desta lei, os empregados que estejam em exercício de atividades junto à FAENOL na data da entrada em vigor desta lei, os quais serão alocados em quadro de pessoal transitório no FAENOL-SOCIAL, com o objetivo de preservar a continuidade dos serviços sociais pertinentes em benefício da população do Município.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 25. Para fins de reposição do pessoal do quadro transitório a que se refere o art. 24, enquanto o FAENOL-SOCIAL não concluir a organização definitiva do seu quadro permanente, na forma do § 2º do art. 19, poderão ser contratados novos empregados, mediante seleção curricular.

Art. 26. A constituição do FAENOL-SOCIAL e a assinatura do contrato de gestão não impedem que o Município venha a adotar iniciativas de outra natureza e modelos alternativos nas áreas a que se refere o art. 1º desta lei, para a execução total ou parcial de atividades nas áreas respectivas, observados os critérios legais.

Art. 27. O FAENOL-SOCIAL poderá subcontratar com terceiros a execução parcial e definida de atividades contidas no contrato de gestão, desde que haja aprovação prévia da do Poder Executivo, observada a origem dos recursos, atendidos os princípios da Administração Pública mencionados no art. 21 desta lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias das áreas a que se refere o art. 1º para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

§ 1º O FAENOL-SOCIAL, uma vez constituído e registrado, absorverá as atividades atualmente desempenhadas pela FAENOL (Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima), em benefício do Município e da sociedade.

§ 2º Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal disciplinará o encerramento definitivo das atividades da FAENOL (Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima), prevista na Lei Municipal 2.155, de 19 de maio de 2010.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a permissão de uso, por Decreto, para o FAENOL-SOCIAL, do imóvel situado na Rua Poços de Caldas, nº 285, bairro Campo do Pires, localizado no loteamento denominado "Fazenda do Benito", neste Município, matrícula nº 9.682, excluídas as dependências da Escola Municipal Ana do Nascimento.

§ 4º Nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na lei orçamentária vigente no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados a cobrir eventuais despesas decorrentes desta Lei, considerando-se os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º daquela mesma lei federal.

Art. 29. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta lei e expedirá normas complementares à fiel execução desta lei e dos regulamentos que com base nela venham a ser expedidos, inclusive para os casos omissos.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL